



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/11/2021 16:28 - Mesa

REQ n.2308/2021

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(DO SR. CARLOS JORDY)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.296, de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 207, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.296, de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 207, de 2021.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 3.296, de 2021 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições, embora tenham matérias aparentemente semelhantes, têm finalidades diferentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216492300400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos Projetos não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.296, de 2021, dispõe sobre a obrigação do acompanhamento dos animais domésticos transportados por via aérea, por Médico Veterinário, em todas as fases dos trâmites do transporte aéreo nacional.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 207, de 2021, dispõe genericamente sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte em veículos, embarcações e aeronaves, concessionárias de transporte públicos municipais, estaduais e federais. Trata-se de projeto de lei que não prevê, em nenhum momento, o acompanhamento de animais domésticos por médico veterinário.

Cabe, ainda, destacar que o Projeto de Lei nº 207, de 2021,¹ encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 6.273, de 2019,² que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 6.994, de 2013,³ que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 4.785, de 2012,⁴ que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 6.716, de 2009.⁵

Por fim, o Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, versa sobre assunto completamente diverso: ampliação da possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo.

1 Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte em veículos, embarcações e aeronaves, concessionárias de transporte públicos municipais, estaduais e federais e dá outras providências.

2 Altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o contrato de transporte aéreo.

3 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para disciplinar a execução do contrato de compra de bilhetes aéreos nos casos em que o passageiro não se apresentar ao embarque no trecho de ida.

4 Altera o art. 228 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da viagem pelo passageiro.

5 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Logo, verifica-se que não há identidade entre as duas proposições que justifique a tramitação conjunta.

Ante o exposto, requer o desapensação do Projeto de Lei nº 3.296, de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 207, de 2021.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

DEPUTADO CARLOS JORDY

PSL/RJ

